

DEVIDO PROCESSO LEGAL

Ariane Fernandes de OLIVEIRA¹
Evelyn Cristina Freitas do NASCIMENTO²
Heverton Clayton MENDES³

RESUMO

O **DEVIDO PROCESSO LEGAL** faz parte dos princípios constitucionais do processo civil, definindo todas as etapas de um processo, sendo as mesmas previstas em lei, garantindo assim, a todos, o direito ao acesso à justiça de maneira adequada e justa. Derivam da nossa Constituição Federal, também, outros princípios, que englobam juntamente com o devido processo legal, sendo eles: o princípio do contraditório, a ampla defesa, duplo grau de jurisdição, a imparcialidade e o acesso à justiça. O contraditório é um princípio conhecido pela bilateralidade da audiência, consiste na colaboração e participação das partes no processo, a fim de convencer o juiz a dar-lhe à sentença. A ampla defesa é o direito a utilização de todos meios de recursos previstos em lei, para que o sujeito se defenda do que está sendo acusado em juízo. O duplo grau de jurisdição significa que toda e qualquer decisão judicial, pode ser reexaminada por instância superior. É feita através de um recurso, normalmente pela parte prejudicada do processo. A imparcialidade é a garantia proferida de um juiz equidistante das partes. E o acesso à justiça é a oportunidade que todos têm de lutar por seus direitos, sendo o processo distribuído de maneira imediata no Poder Judiciário. O devido processo legal surgiu em 1215 na Carta Magna, sendo considerado um dos princípios constitucionais fundamentais do processo, pois trata de todas as normais jurídicas processuais, tendo como bens jurídicos tutelados o chamado trinômio: a vida, a liberdade e os bens. Subdividindo-se nos âmbitos substancial e processual.

Palavras-Chaves: Princípios. Civil. Processual. Trinômio. Garantias.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do devido processo legal teve sua origem na Inglaterra, onde as pessoas que faziam parte da nobreza fizeram o rei assinar um documento

¹ Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. arianefo@ig.com.br

² Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. eya_paixao@hotmail.com

³ Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. hevertoncm@ig.com.br

conhecido como Magna Carta. Ela assegurava que nenhuma pessoa por mais poderosa que fosse, estaria acima da lei, garantindo a todos a segurança de seus direitos. Na nossa Constituição Federal este princípio está previsto no artigo 5º inciso LIV. Tendo como aspecto todo o procedimento que um processo deve seguir, sendo de acordo com os valores constitucionais que estão previstos no nosso ordenamento jurídico. Como os maiores bens jurídicos tutelados são a vida, a liberdade e os bens, esse princípio nos assegura um direito de ação, garantindo-nos um meio de defesa. A constituição possui vários princípios constitucionais fundamentais, e o devido processo legal, agregam junto alguns deles. Todos são de suma importância por tratam da forma de utilização das nossas normas processuais, que nada mais é, que as leis e os princípios.

2. DEVIDO PROCESSO LEGAL

Historicamente em 1215 com a Carta Magna. O direito norte americano herdou dos ingleses a cláusula do devido processo legal, com a função de garantir os direitos e a liberdade dos cidadãos. E dentro da nossa Constituição Federativa de 1988 esse princípio está previsto no art. 5º inciso LIV que fala expressamente: *“ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”*.

Para cada tipo de processo tanto litigioso quanto consensual a lei apresenta uma forma de elaborar essa determinada composição jurisdicional, ou seja, como será feito o seu devido processo legal. É através da *due process of law* que se derivam os demais princípios, sendo eles, princípios informativos, que caminham juntamente com o devido processo legal, são chamados: princípio do contraditório, ampla defesa, duplo grau de jurisdição, imparcialidade e o acesso à justiça. Todos estes se tornam um conjunto de pilares para a construção do procedimento de um processo. Em geral a outros princípios importantes que se situam junto a estes, como o princípio da economia processual, proibição das provas ilícitas, publicidade, entre outros.

¹ Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. arianefo@ig.com.br

² Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. eya_paixao@hotmail.com

³ Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. hevertoncm@ig.com.br

De acordo com Nelson Nery (2009, p.77):

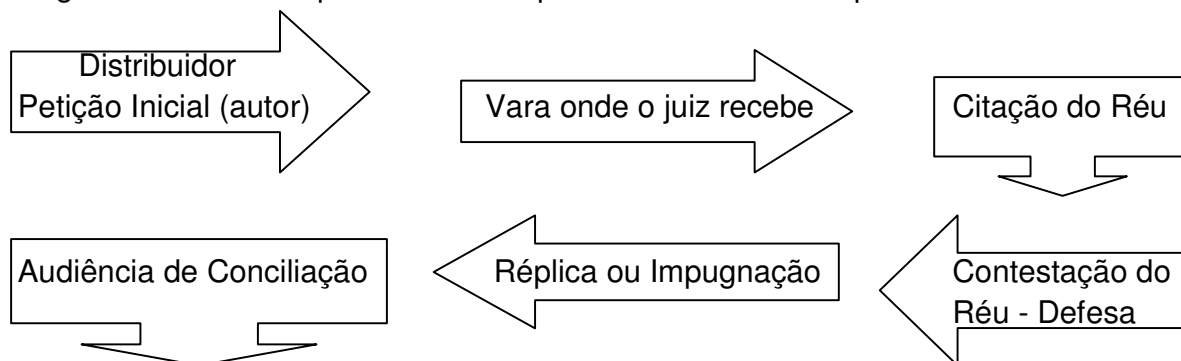
O princípio constitucional fundamental do processo civil, que entendemos como a base sobre a qual todos os outros princípios e regras se sustentam, é o do devido processo legal. Bastaria a norma constitucional haver adotado o princípio do *due process of law* para que daí decorressem todas as conseqüências processuais que garantiriam aos litigantes o direito a um processo e a uma sentença justa.

O devido processo legal, pode se dizer então, que é um conjunto de procedimentos a serem seguidos, para que o Estado realize um julgamento justo a todos. De acordo com este procedimento, predispõe dois âmbitos, sendo a dimensão processual (formal) e a substancial (material).

2.1 Aspecto Processual do devido processo legal

Conforme a dimensão processual determina que só possa ser legítimo um direito de punir, se o processo passou por todos os procedimentos processuais a ele fornecidos, não deixando pendente nenhum meio de recurso, para que as partes possam se defender de todas as alegações e provas mencionadas. Consequentemente a autoridade deverá ouvir sempre o réu, dando-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório, além desses direitos, há também a possibilidade de uma revisão de todos esses atos processuais, por uma instância superior, para que não venha existir nenhuma lacuna dentro do procedimento processual.

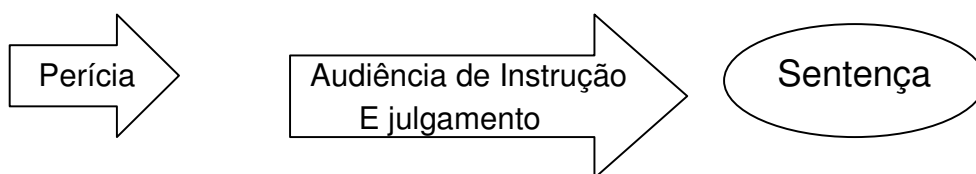
Segue abaixo um simples modelo de procedimento feito em primeira instância:



¹ Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. arianefo@ig.com.br

² Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. eya_paixao@hotmail.com

³ Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. hevertoncm@ig.com.br



Podemos analisar que dentro da norma processual em primeira instância, é realizada primeiramente uma citação para o réu, para que este saiba que está sendo processado por determinado motivo, em seguida, ele tem o direito de contestar as alegações que foram feitas, contradizendo fato por fato, após vem à chamada impugnação, conhecida como a réplica do autor, perante a contestação do réu. Assim é realizada a primeira audiência, a de conciliação, para que haja um acordo consensual, não havendo este acordo, é feita uma perícia, se houver necessidade da mesma, em seguida uma audiência de instrução, onde as duas partes têm o direito de levar testemunhas e demais provas, todos neste ato são ouvidos pela autoridade presente, um juiz natural. Por fim é dada a sentença.

2.2 Aspecto Substantivo do devido processo legal

Essa parte substancial cuida da materialidade do processo, tratando da limitação da aplicação e execução das leis em nome da supremacia do interesse público, sendo como um freio às arbitragens. É caracterizado dentro desse aspecto o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, tratando eles da proibição do excesso da aplicação das normas e a onerosidade excessiva.

Por fim, o devido processo legal de maneira genérica tem como função a garantia do trinômio: a vida, liberdade e bens. O maior bem jurídico tutelado é a vida, ou seja, é um direito que não pode ser tirado de ninguém. A liberdade nada mais é que o livre arbítrio de cada um e já o nosso patrimônio, é tudo aquilo que conquistamos no decorrer da vida. E Todos estes princípios jurídicos existem para dar-nos a segurança de que ninguém irá ferir ou atingir o nosso trinômio, por isso são originados da nossa Constituição, e todos previstos no art. 5º, pois em seu caput já nos diz que *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”*. Tendo os

¹ Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. arianefo@ig.com.br

² Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. eya_paixao@hotmail.com

³ Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. hevertoncm@ig.com.br

demais princípios inseridos nos seus incisos.

3. CONTRADITÓRIO

Visto na cláusula atual do art. 5º inciso LV “*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*”. Referindo-se à contrariedade de interesses, sendo a oportunidade de o sujeito reagir e contradizer uma acusação.

“Assim, o princípio do contraditório quer significar tanto o direito de ação quanto o direito de defesa são manifestações deste princípio. Todos aqueles que tiverem alguma pretensão de direito material a ser deduzida no processo têm direito de invocar o princípio do contraditório a seu favor. Com as testemunhas e peritos não têm pretensão a ser discutida no processo, sendo apenas auxiliares da justiça, não lhes assiste o direito ao contraditório. A garantia constitucional do contraditório pode ser invocada não só pessoa física ou jurídica, mas também na defesa de igualdade processual também dos direitos fundamentais da cidadania, religião, liberdade sexual etc.”

(Em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8210>. Acesso em: 16 de outubro de 2014.) Âmbito Jurídico.

Portanto o princípio do contraditório é uma garantia no ordenamento processual das partes se manifestarem, a cada fato inserido no processo. Princípio conhecido pela bilateralidade da audiência tendo a colaboração e participação das partes no processo, a fim de convencer o juiz.

4. AMPLA DEFESA

¹ Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. arianefo@ig.com.br

² Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. eya_paixao@hotmail.com

³ Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. hevertoncm@ig.com.br

Sob a luz das normas Constitucionais, está previsto no art. 5º inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”.

Consiste na utilização de todos meios de recursos previstos em lei, para as partes defenderem-se das alegações que lhe são feitas e principalmente lutar pelo seu direito tutelado. Todo esse procedimento do processo segue uma determinada seqüência de atos processuais, para que se torne um processo justo a todos. Quando este princípio constitucional for violado, pode-se afirmar que houve o cerceamento da defesa, pois qualquer circunstância que impeça uma das partes de se defender de forma legal, o caracteriza.

5. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O duplo grau de jurisdição significa que toda e qualquer decisão ou sentença judicial, pode ser reexaminada por instância superior, é feita através de um recurso, normalmente pela parte prejudicada do processo.

De uma forma singela é uma espécie de segunda chance, para melhor garantir aos litigantes, uma justiça o mais justo possível, tal princípio vem garantir que as decisões judiciais não sejam prejudicadas, passando por uma revisão de uma instância superiores, afim de que, os erros tornem-se reduzidos.

6. IMPARCIALIDADE

A imparcialidade é a garantia proferida de um juiz equidistante das partes, quer dizer, que o juiz não pode ser parente e nem amigo íntimo de uma das partes, tendo um comportamento ético imparcial, para que tenhamos a segurança de um julgamento correto e justo.

¹ Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. arianefo@ig.com.br

² Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. eya_paixao@hotmail.com

³ Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. hevertoncm@ig.com.br

Juntamente com este princípio está ligada a garantia do juiz natural, que é aquele designado na jurisdição, conforme a sua competência para solucionar determinados conflitos de interesse a ele submetido, dando-nos a nossa Constituição uma garantia de sempre ter um juiz natural para arbitrar a lide, prevista no art. 5º inciso LIII – *“ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;”*.

Este princípio se caracteriza pela certeza de que o tratamento judicial venha ser de forma paritária, sendo equânime a todos.

7. ACESSO À JUSTIÇA

Tal princípio está garantido na nossa Constituição: **Art. 5º** *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Inciso xxxv - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”*

“O acesso à Justiça é considerado um direito humano e um caminho para a redução da pobreza, por meio da promoção da equidade econômica e social. Onde não há amplo acesso a uma Justiça efetiva e transparente, a democracia está em risco e o desenvolvimento sustentável não é possível. Assim, a ampliação do acesso à Justiça no Brasil é uma contribuição certa no sentido da ampliação do espaço público, do exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia.”

(Em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View>>. Acesso em: 16 de outubro de 2014.)
Ministério da Justiça.

É a oportunidade então, que todos têm de ir atrás do poder judiciário para solução de conflito existente, não resolvendo com a autotutela. Sendo o processo distribuído de maneira imediata, dando aos menos favorecidos, o direito a justiça gratuita.

¹ Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. arianefo@ig.com.br

² Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. eya_paixao@hotmail.com

³ Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. hevertoncm@ig.com.br

8. CONCLUSÃO

Em suma, o devido processo legal assegura a todos o direito de um processo que respeite as etapas previstas em lei e as garantias constitucionais. Pode-se afirmar que garante dupla proteção ao sujeito, no âmbito material e formal.

Sendo um importante princípio constitucional, pois dele derivam os demais. Se no processo não forem observadas as regras básicas, ele se tornará nulo. Entende-se que a defesa das garantias constitucionais faz-se necessária para que o cidadão tenha efetividade de seus direitos. Assim, o devido processo legal passa a simbolizar a obediência às normas processuais, garantindo um julgamento justo e igualitário, resguardando as partes de atos arbitrários, e dando este poder de decisão ao Estado.

9. BIBLIOGRAFIA

BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. *Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento*. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

JUNIOR, Nelson Nery. *Princípios do Processo na Constituição Federal*. 9ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo et al. *Dicionário de Princípios Jurídicos*. São Paulo: Elsevier, 2011.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil*. 14ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2014.

¹ Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. arianefo@ig.com.br

² Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. eya_paixao@hotmail.com

³ Discente do 4º período de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. hevertoncm@ig.com.br